



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.679/09

CONTRATO N. 2009/177.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
PLANSUL PLANEJAMENTO E  
CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE  
RADIODIFUSÃO NA “RÁDIO CÂMARA”.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, n. 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Superintendente, o senhor RAFAEL BEDA GUALDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/7/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/177.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ **7.268.700,98** (sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos reais e noventa e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### **Montante "A"**

1 – Salários.....	R\$270.941,21
2 – Adicionais previstos em Lei.....	R\$ 10.020,88
3 – Subtotal (1+2) .....	R\$280.962,09
4 - Encargos Sociais (57,87%).....	R\$162.592,76
5 – Subtotal (3 +4) .....	<b>R\$443.554,85</b>

### **Montante "B"**

6– Grupo 1 do Montante “B”.....	<b>R\$ 40.028,73</b>
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 39.520,00
- Auxílio transporte .....	R\$ 235,49
- Auxílio Funeral.....	R\$ 13,58
- Seguro de Vida .....	R\$ 90,69
- Reembolso Creche.....	R\$ 168,97
7 – <b>Subtotal do Montante “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ....</b>	<b>R\$483.583,58</b>
8 – Grupo 2 – Taxa de Administração (17,53%).....	R\$ 84.772,20
Preço Total Mensal (7+8).....	<b>R\$568.355,78</b>

**Despesas com 13º salário.....R\$448.431,62**

- 13º salário .....	R\$280.962,09
- encargos sociais incidentes (35,80%).....	R\$100.548,43
- taxa de administração incidente (17,53%).....	R\$ 66.885,10

**PREÇO GLOBAL ANUAL.....R\$7.268.700,98**

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.



Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 06 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* do parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---



## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$363.435,05 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002299, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 28/7/11 a 27/7/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda  
Superintendente  
CPF n. 135.633.517-91

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CT